SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	45
Portarias	49
Comunicados	52
Frente de Trabalho	52

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Leis**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI Nº 2.354/20, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fabio Dourado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 013, de 28/04/20, a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e seus Anexos, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIENSP, mediante autorização da Lei nº 2.068/2013.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP é parte integrante do Anexo I desta Lei, que está publicado no "Jornal da Região" de Andradina na edição nº 15.117 de 03/03/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em Itapura/SP, aos 29 de abril de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral.

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

ANEXO I - Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP com as alterações realizadas até o momento:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE ANDRADINA, BENTO DE ABREU, CASTILHO, GUARAÇAÍ, GUARARAPES, ILHA SOLTEIRA, ITAPURA, LAVÍNIA, MIRANDÓPOLIS, MURUTINGA DO SUL, NOVA INDEPENDÊNCIA, PEREIRA BARRETO, RUBIÁCEA, SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, SUD MENNUCCI, SUZANÁPOLIS, TUPI PAULISTA E VALPARÍSO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP (ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO)

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSORCIADOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP por deliberação aprovada em Ata de 22 de Novembro de 2.019, RESOLVEM: consolidar todas as alterações realizadas até o momento no Protocolo de Intenções de 27/06/2013 posteriormente convertido em Contrato de Consórcio Público do CIENSP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO entidade representativa, regularmente inscrita no CNPJ sob n° 07.309.266/0001-60, pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por este Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo e consolidando o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.° 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Cláusula Primeira - O CIENSP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO, constituído pelos municípios de Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tupi Paulista e Valparaíso doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, tem sede no Município de Andradina, à Rua Floriano Peixoto, nº 1291, Centro, CEP 16.901-030 e prazo de duração indeterminado. **(Alteração da Denominação Social: Redação dada pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2014; Inclusão do Município de Tupi Paulista: Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2017; Alteração do Endereço da Sede: Redação dada pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 23 de março de 2018; Inclusão do Município de Santo Antonio do Aracanguá; Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 03 de outubro de 2019)**
Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Contrato de Consórcio Público denominado CIENSP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública e integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

I - Município de Andradina, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.428.506/0001-71 com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº. 341, Centro, CEP 16.901-900;

II - Município de Bento de Abreu, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.447.944/0001-87 com sede na Rua Vinte e Sete de Março, nº. 390, Centro, CEP 16.790-000;

III - Município de Castilho, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.663.556/0001-04 com sede na Praça da Matriz, nº. 247, Centro, CEP 16.920-000;

IV - Município de Guaraçaí, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.104.552/0001-80 com sede na Rua Dona Alcides Cândida de Souza, nº. 1.114, Centro, CEP 16.980-000;

V - Município de Guararapes, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 48.468.284/0001-71 com sede na Avenida Marechal Floriano, nº. 565, Centro, CEP 16.700-000;

VI - Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.754.648/0001-04 com sede na Praça dos Paiguas, nº. 86, Centro, CEP 15.385-000;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

VII - Município de Itapura, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.447.126/0001-84 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº. 1087, Centro, CEP 15.390-000;

VIII - Município de Lavínia, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.437.820/0001-10 com sede na Rua Andrade e Silva, nº. 82, Centro, CEP 16.850-000;

IX - Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.438.968/0001-70 com sede na Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, CEP 16.800-000;

X - Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.430.221/0001-75 com sede na Rua Orlando Molina, nº. 267, Centro, CEP 16.950-000;

XI - Município de Nova Independência, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.430.429/0001-94 com sede na Rua Santa Maria, nº. 500, Centro, CEP 16.940-000;

XII - Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.446.904/0001-10 com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Melo, nº. 1.947, Centro, CEP 15.370-000;

XIII - Município de Rubiácea, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.437.549/0001-13 com sede na Rua Ministro Konder, nº. 108, Centro, CEP 16.750-000;

XIV - Município de Santo Antonio do Aracanguá, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.764.399/0001-20 com sede na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Centro, CEP 16.130-000; **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 03 de outubro de 2019)**

XV - Município de Sud Mennucci, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.746.120/0001-70 com sede na Rua Claudio Luiz de Castilho, nº. 415, Centro, CEP 15.360-000;

XVI - Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.764.944/0001-88 com sede na Rua 1º de Maio, nº. 456, Centro, CEP 15.380-000;

XVII - Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.465.126/0001-32 com sede na Rua Julio Cantadori, nº 405, Centro, CEP 17930-000;**(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2017)**

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

XVIII - Município de Valparaíso, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 72.836.588/0001-29 com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº. 147, Centro, CEP 16.880-000;

Cláusula Terceira - Este CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO originou-se da conversão do Protocolo de Intenções celebrado em 27 de junho de 2.013, mediante a entrada em vigor em 31 de dezembro de 2.013 das leis ratificadoras dos Municípios que o subscreveram.

Parágrafo Primeiro - Somente é considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificou por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 31 de dezembro de 2013.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL estará constituído em Consórcio Público nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integra a administração indireta dos entes que subscrevem este Contrato de Consórcio Público originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.
II - Será automaticamente mantido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que compõe o CIENSP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 6 (seis) meses da data da publicação deste Contrato de Consórcio Público.
III - A aprovação de lei de ratificação após 6 (seis) meses da referida transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.
IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta - O ingresso de ente da Federação que não subscreveu originalmente este Contrato de Consórcio dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES
SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:
I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;
II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;
III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

XIII - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados nos termos do parágrafo 1º do art. 112 da Lei 8.666/93 e do art. 19 do Decreto nº 6.017/2007; **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:
I - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, podendo:
a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
II - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços de iluminação pública, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2014)**
a) elaborar projetos, implantar, expandir, operacionalizar e gerenciar a manutenção das instalações de iluminação pública dos consorciados;
III - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados a manutenção de ações pertinentes ao meio ambiente e saneamento básico, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 03 de outubro de 2017)**
a) planejar projetos, implantar sistemas, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
b) promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos e da construção civil;
c) promover a arborização urbana e logística reversa.
IV - atuação, por meio de ações regionais, como executor do Serviço de Inspeção Municipal, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 03 de outubro de 2017)**
a) organizar e exercer a fiscalização por meio de Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SISBI/SUASA, podendo administrar, articular, planejar e executar a fiscalização municipal nos termos das legislações vigentes;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

V - atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados à manutenção de ações de Assistência Social, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 03 de outubro de 2017)**

a) planejar projetos, implantar sistemas informatizados, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços assistenciais dos entes consorciados.

VI - atuação, por meio de promoção de ações regionais voltadas ao turismo através de planejamento e gestão estratégica, ordenamento, infra-estrutura, formalização e qualificação no turismo, promoção e marketing, articulação e financiamento no setor turístico com base na Política Nacional de Turismo e no Plano Nacional de Turismo, com a finalidade de consolidar o Turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro, podendo para tanto desenvolver as seguintes ações no programa Turismo: I - apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística; II - apoio à Gestão Descentralizada do Turismo; III - Apoio ao Planejamento Territorial do Turismo: a) Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional; e b) Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo; IV - Promoção e Apoio à Comercialização do Turismo: a) promoção do Turismo no Mercado Nacional; b) Apoio à comercialização de Produtos e Destinos Turísticos; c) Apoio ao Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos; e d) Eventos Geradores de Fluxos Turísticos; V - Fomento à iniciativa privada; VI - Cadastramento, Fiscalização e Qualificação dos Serviços e do Profissional do Turismo: a) Cadastramento e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos; b) Qualificação para o Turismo; VII - Estudos, Pesquisas e Monitoramento; e VIII - Apoio ao Turismo Responsável: a) Incentivo à Sustentabilidade no Turismo; b) Prevenção à Exploração Sexual e Infantil; e, c) Produção Associada ao Turismo. **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 01 de Abril de 2019)**

VII - atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional, observados os preceitos que regem a finalidade específica, por meio: a) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; b) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; c) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCNs, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais); d) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; e) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; f) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino; g) da organização objetiva para atuar no(a): - formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores e intercâmbio escolar; - compra de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; - organização de projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

desenvolvimento de atividades complementares à educação, ligados à cultura, lazer e esporte; - fortalecimento de estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil; desenvolvimento de estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino; - desenvolvimento de estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino; - desenvolvimento de estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante; - desenvolvimento de ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos; promoção da elevação da escolaridade e qualificação profissional; desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação; desenvolvimento de ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do Ensino Superior; e desenvolvimento de modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais; **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

VIII - atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da cultura, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo para tanto: desenvolver a atuação de equipamentos culturais; articular equipamentos culturais em redes colaborativas; preservar o patrimônio cultural; fomentar artistas e/ou agentes culturais; promover a capacitação de artistas e/ou agentes culturais; articular artistas e/ou agentes culturais em redes colaborativas; fomentar linguagens artísticas e/ou manifestações culturais; promover a produção cultural; promover o acesso à cultura; ampliar o repertório de conhecimentos; promover a sociabilidade; combater estereótipos e preconceitos; fomentar a transmissão intergeracional de conhecimentos e expressões culturais; promover o intercâmbio cultural; impulsionar o desenvolvimento social; impulsionar o desenvolvimento econômico; estimular a geração de emprego e renda; fortalecer a gestão pública municipal de cultura; promover a capacitação de gestores e/ou conselheiros municipais de cultura; desenvolver a integração da gestão pública municipal de cultura com outros setores de políticas públicas; desenvolver sistemas municipais de cultura e/ou seus elementos constitutivos (como, por exemplo, conselhos, planos e fundos municipais de cultura); e, outro(s) objetivo(s). **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.
Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO III

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato.
IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;
V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;
VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;
VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;
XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.
I - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Décima - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo II:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Consultivo;
III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio Público, serão definidos em Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Décima Primeira - A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima Segunda - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo – Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a Assembléia Geral se reunira extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Décima Terceira - O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Décima Quarta – Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio Público após 6 (seis) meses de sua subscrição;
II - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;
V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
VI - aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
IX - aprovar a celebração de contratos de programa;
X - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;
XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.
XVI - deliberar sobre a criação de cargos, vagas e forma de provimento de empregos públicos, sobre a remuneração, a concessão de gratificações e vantagens pecuniárias a empregados públicos do CIENSP e a servidores cedidos, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do CIENSP; **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

Parágrafo Primeiro - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se- á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados. **(Renumeração do parágrafo: Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

Parágrafo Segundo: Para fins de se evitar que todo ano seja necessária a manifestação dos Poderes Legislativos, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos do CIENSP pela variação do índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior à data base de 1º de Maio de cada ano. **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

Parágrafo Terceiro: A mesma situação transcrita no parágrafo anterior ocorrerá também quanto às gratificações e vantagens pecuniárias já instituídas aos empregados públicos do CIENSP e aos cedidos pelos entes consorciados. **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

SEÇÃO II

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Cláusula Décima Quinta – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subseqüente. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

Cláusula Décima Sexta – Não obtidos o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se "pro tempore" o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Décima Sétima – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Décima Oitava - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subseqüente ao término do mandato.

Cláusula Décima Nona - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vigésima - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vigésima Primeira - Compete ao Presidente:
I - representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL judicial e extrajudicialmente;
II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.° 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

III - zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos;
IV - prestar contas anualmente e ao término do mandato.
V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembléia geral.
VI - convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vigésima Segunda - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vigésima Terceira - O Conselho Consultivo será constituído pelos secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Cláusula Vigésima Quarta - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e para tanto poderá:
I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e de seus órgãos;
III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vigésima Quinta - O estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Vigésima Sexta - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:
I - Diretoria Administrativo-Financeira;
II - Diretoria de Programas e Projetos;
III - Diretoria Jurídica;

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

IV - Assessoria de Comunicação.

Cláusula Vigésima Sétima - Compete à Secretaria Executiva:
I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral;
II - coordenar o trabalho das diretorias;
III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
IV - constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vigésima Oitava - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:
I- responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
V - publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;
VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
XI - liberar pagamentos;
XII - controlar o fluxo de caixa;
XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Cláusula Vigésima Nona - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:
I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
II - acompanhar e avaliar projetos;
III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Cláusula Trigésima - Compete à Diretoria Jurídica:
I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
II - elaborar parecer jurídico em geral;
III - aprovar edital de licitação.

Cláusula Trigésima Primeira - Compete à Assessoria de Comunicação:
I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;
II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Trigésima Segunda - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trigésima Terceira – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trigésima Quarta – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:
I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) - a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
b) - a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
c) - o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trigésima Quinta – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trigésima Sexta - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
X - as penalidades e sua forma de aplicação;
XI - os casos de extinção;
XII - os bens reversíveis;
XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;
XV - a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trigésima Sétima - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trigésima Oitava - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trigésima Nona - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quadragésima - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quadragésima Primeira – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:
I - o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada; e
II - ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quadragésima Segunda – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quadragésima Terceira - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Cláusula Quadragésima Quarta - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:
I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;
II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
V - a remuneração advinda de contratos firmados;
VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;
IX - os saldos do exercício; **(Incluído pela Emenda aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação financeira; **(Incluído pela Emenda aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**
XI - o produto da arrecadação do Imposto de Renda na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo CIENSP, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior. **(Incluído pela Emenda aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

Parágrafo Único: Será indevido recolhimento à Fazenda Nacional do Imposto de Renda Retido da Fonte sobre os pagamentos feitos pelo CIENSP, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo art. 158 I da Constituição Federal. **(Incluído pela Emenda aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

Cláusula Quadragésima Quinta – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Cláusula Quadragésima sexta - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quadragésima Sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quadragésima Oitava - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula Quadragésima Nona - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e composto pelos 22 (vinte e dois) empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I. **(Redação dada pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**
(Alteração do Anexo I - Quadro de Pessoal: a) por Revisão Geral Anual: Emenda aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2014;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Emenda Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2015; Emenda Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2016; Emenda Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de maio de 2017; Emenda Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 2018; e, Emenda Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/05/2019; b) por Criação de Cargos, Vagas e Requisitos e Atribuições: Emenda aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de Outubro de 2014; Emenda aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2017; Emenda aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de maio de 2017; Emenda aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de janeiro de 2019; Emenda aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de março de 2019); e, Emenda aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2019).

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo I aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Parágrafo Terceiro: - Fica autorizado ao Secretário Executivo, após autorização da Assembléia Geral, a contratação de estagiários nos termos da Lei nº 6.494/77. **(Incluído pela Emenda aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

Parágrafo Quarto: - Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego. **(Incluído pela Emenda aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019)**

Cláusula Qüinquagésima – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Qüinquagésima Primeira – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Cláusula Qüinquagésima Segunda - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Qüinquagésima Terceira - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Cláusula Qüinquagésima Quarta - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:
I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
II - o combate a surtos epidêmicos;
III - o atendimento a situações emergenciais;
IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Qüinquagésima Quinta - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula Qüinquagésima Sexta - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Qüinquagésima Sétima - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Qüinquagésima Oitava – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Cláusula Qüinquagésima Nona – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sexagésima – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sexagésima Primeira – Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sexagésima Segunda - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sexagésima Terceira – Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sexagésima Quarta - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sexagésima Quinta - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sexagésima Sexta – A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sexagésima Sétima – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Cláusula Sexagésima Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula Sexagésima Nona – A Associação Intermunicipal sem fins lucrativos transformou-se, automaticamente, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, conforme art. 41 do Decreto Federal 6017/2007, mediante a celebração do presente Contrato de Consórcio Público e ulterior ratificação do mesmo, por meio das respectivas leis editadas por cada Município consorciado.

Cláusula Septuagésima – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sucede a Associação Intermunicipal, cuja transformação foi tratada na cláusula anterior, em todos os direitos, obrigações, parcerias, contratos e convênios que este tenha assumido ou firmado.

Parágrafo único – Os bens e recursos da Associação Intermunicipal ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, oportunamente providenciadas as alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

Cláusula Septuagésima Primeira – Transfere-se temporariamente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a estrutura administrativa da Associação Intermunicipal e respectivos empregados, até a efetivação da estrutura mínima para seu funcionamento, como forma de garantir a continuidade das atividades em andamento.

Cláusula Septuagésima Segunda – No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, nos termos da Cláusula Terceira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo I.

Parágrafo único – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembléia Geral.

Cláusula Septuagésima Terceira – O eventual aproveitamento dos empregados atualmente contratados pela Associação Intermunicipal para o preenchimento dos cargos em comissão, integrantes do quadro pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSOLIDADO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Andradina/SP, 22 de Novembro de 2.019.

CONFERE COM O ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO E ARQUIVADO

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Presidente

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

ANEXO II – Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP, de 22 de novembro de 2019 - a qual consolidou as alterações do Contrato de Consórcio Público aprovadas na Assembléia Geral Ordinária do CIENSP e definiu o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação:

Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP de 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, no uso das competências que lhe são conferidas pelos Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente a cláusula vigésima primeira do Contrato de Consórcio Público e o artigo 38, do Estatuto Social;

Faço saber a seguinte **Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP**, aprovada, de forma unânime, por sua **Assembléia Geral**, nos termos da cláusula décima quarta, inciso XIII, do Contrato de Consórcio Público do CIENSP, reunida em Assembléia Geral Ordinária, em 22 de novembro de 2019:

Art. 1º. O Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, formalizado em 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES
SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta -

[...]

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

XIII - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados nos termos do parágrafo 1º do art. 112 da Lei 8.666/93 e do art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima -

[...]

VII - atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional, observados os preceitos que regem a finalidade específica, por meio: a) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; b) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; c) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCNs, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais); d) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; e) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; f) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino; g) da organização objetiva para atuar no(a): - formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores e intercâmbio escolar; - compra de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; - organização de projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região; - desenvolvimento de atividades complementares à educação, ligados à cultura, lazer e esporte; - fortalecimento de estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil; desenvolvimento de estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino; - desenvolvimento de estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino; - desenvolvimento de estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante; - desenvolvimento de ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos; promoção da elevação da escolaridade e qualificação profissional; desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação; desenvolvimento de ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do Ensino Superior; e desenvolvimento de modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais. ;

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

VIII - atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da cultura, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo para tanto: desenvolver a atuação de equipamentos culturais; articular equipamentos culturais em redes colaborativas; preservar o patrimônio cultural; fomentar artistas e/ou agentes culturais; promover a capacitação de artistas e/ou agentes culturais; articular artistas e/ou agentes culturais em redes colaborativas; fomentar linguagens artísticas e/ou manifestações culturais; promover a produção cultural; promover o acesso à cultura; ampliar o repertório de conhecimentos; promover a sociabilidade; combater estereótipos e preconceitos; fomentar a transmissão intergeracional de conhecimentos e expressões culturais; promover o intercâmbio cultural; impulsionar o desenvolvimento social; impulsionar o desenvolvimento econômico; estimular a geração de emprego e renda; fortalecer a gestão pública municipal de cultura; promover a capacitação de gestores e/ou conselheiros municipais de cultura; desenvolver a integração da gestão pública municipal de cultura com outros setores de políticas públicas; desenvolver sistemas municipais de cultura e/ou seus elementos constitutivos (como, por exemplo, conselhos, planos e fundos municipais de cultura); e, outro(s) objetivo(s).

[...]

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

[...]

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

[...]

Cláusula Décima Quarta –

[...]

XVI - deliberar sobre a criação de cargos, vagas e forma de provimento de empregos públicos, sobre a remuneração, a concessão de gratificações e vantagens pecuniárias a

empregados públicos do CIENSP e a servidores cedidos, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do CIENSP;

[...]

Parágrafo Segundo: Para fins de se evitar que todo ano seja necessária a manifestação dos Poderes Legislativos, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos do CIENSP pela variação do índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior à data base de 1º de Maio de cada ano.
Parágrafo Terceiro: A mesma situação transcrita no parágrafo anterior ocorrerá também quanto às gratificações e vantagens pecuniárias já instituídas aos empregados públicos do CIENSP e aos cedidos pelos entes consorciados.

[...]

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

[...]

Cláusula Quadragésima Quarta -

[...]

IX - os saldos do exercício;
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação financeira;
XI - o produto da arrecadação do Imposto de Renda na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo CIENSP, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior.
Parágrafo Único: Será indevido recolhimento à Fazenda Nacional do Imposto de Renda Retido da Fonte sobre os pagamentos feitos pelo CIENSP, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo art. 158 I da Constituição Federal.

[...]

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula Quadragésima Nona - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e composto pelos 22 (vinte e dois) empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I.

[...]

Parágrafo Terceiro: - Fica autorizado ao Secretário Executivo, após autorização da Assembléia Geral, a contratação de estagiários nos termos da Lei nº 6.494/77.
Parágrafo Quarto: - Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

[...]

ANEXO I

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA - CONTRATO DE CONSÓRCIO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Secretário Executivo Nº de Vagas: 01 Provimento: Comissão / Livre Requisitos: Nível Superior em Administração 40 Horas/Semana	I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio; II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO; III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, conjuntamente e de acordo com as deliberações do Presidente; IV - exercer a gestão patrimonial; V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista; VI - coordenar o trabalho das diretorias; VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares; VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio; IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral; X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde	R$ 8.712,01

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

	que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral; XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação; XII - secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata; XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; XIV - coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral. § 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet. § 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.	
Diretor de Projetos e Programas Setorial - Saúde N° de Vagas: 01 Provimento: Comissão / Livre Requisitos: Nível Superior na Área da Saúde Registro no Conselho Específico 40 Horas/Semana	I - As competências gerais atribuídas na cláusula vigésima nona do Contrato de Consórcio Público, são também atribuições específicas do setor II - As seguintes competências pertinentes à finalidade específica do setor de Saúde: a) Planejar, organizar e controlar atividades e procedimentos médicos e auxiliares, coordenando equipes de trabalho contratadas para obtenção de qualidade a um custo acessível e prezando por altos critérios de segurança; b) Coordenar Campanhas e Projetos na área da saúde, voltados a população dos municípios consorciados garantindo o cumprimento do cronograma físico compatível com o cronograma financeiro e garantindo os padrões de qualidade; c) Orientar e dar suporte à Diretoria Administrativo-Financeira em todos os procedimentos técnicos relativos à legalização, licenciamento e renovações que se fizerem necessárias junto à órgãos fiscalizadores da Saúde; d) enfim dar todo suporte e apoio orientativo à Diretoria Administrativo-Financeira quanto à todos os procedimentos técnicos realizados pelo consórcio de forma esclarecedora quanto às técnicas de cada área apresentando relatórios sobre as atividades.	R$ 3.456,80
Diretor de Projetos e Programas Setorial - Iluminação Pública N° de Vagas: 01 Provimento: Comissão /	I - As competências gerais atribuídas na cláusula vigésima nona do Contrato de Consórcio Público, são também atribuições específicas do setor II - As seguintes competências pertinentes à finalidade específica do setor de iluminação pública: a) Coordenar, Programar e projetar a execução de obras para melhoramento da iluminação pública; b) Acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção de iluminação pública de interesse	R$ 3.456,80

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.° 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Livre Requisitos: Nível Superior na Área de Engenharia Elétrica com Registro no CREA ou na Área de Administração 40 Horas/Semana	municipal; c) Executar, acompanhar e fiscalizar os projetos de expansão da iluminação pública de interesse municipal; d) Elaborar relatórios de Prestação de Contas Física-Financeiro das atividades desenvolvidas no setor da Iluminação Pública Municipal; e) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao Setor da Iluminação Pública de interesse municipal; f) Supervisionar as atividades relacionadas a organização administrativa do setor de iluminação pública;	
Assessor Administrativo Nº de Vagas: 01 Provimento: Comissão / Livre Requisitos: Nível Superior 40 Horas/Semana	I - Desenvolver trabalhos técnicos e estudos especializados quando solicitados; II - Estudar e emitir pareceres em processos e expedientes que lhes sejam expressamente encaminhados para análise; III - Minutar despachos, informações e pareceres relativos a processos e a expedientes de rotina; IV - Realizar atividades de natureza administrativa quando solicitadas; V - Assessorar as diretorias administrativa-financeira e setoriais nas elaborações de obrigações pertinentes a organização administrativa de cada uma; VI – elaboração do planejamento orçamentário de todos os projetos e atividades executados pelo Consórcio mediante, subordinação direta ao Presidente e à Diretoria Administrativa-Financeira da entidade; VII – coordenação e chefia de equipe de elaboração de proposta de projetos a serem instituídos pela entidade para benefício dos municípios consorciados; VIII – assessoria ao Setor de Licitações, quanto à orientação para o fiel cumprimento da legislação em vigor; IX - opinar a respeito das consultas formuladas pelos superiores imediatos, devendo para tanto orientar-se com informações dos setores que se fizerem necessário; X- examinar a exatidão de declaração de bens e rendas de titulares de cargo ou funções públicas feitas por força de disposições legais ou regulamentares; XI - exercer funções diretivas e de assessoramento direto ao Presidente e às Diretorias Administrativa-Financeira e Setoriais; XII - elaborar a pedido do Presidente e da Diretoria Administrativa-Financeira e, com extremo sigilo, estudos de simplificações e aperfeiçoamento de trabalho administrativo;	R$ 3.291,28

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

	XIII – desempenhar tarefas afins.	
Assessor Financeiro Nº de Vagas: 01 Provimento: Comissão / Livre Requisitos: Nível Superior 40 Horas/Semana	I - Desenvolver trabalhos técnicos e estudos especializados quando solicitados; II - Estudar e emitir pareceres em processos e expedientes que lhes sejam expressamente encaminhados para análise; III - Minutar despachos, informações e pareceres relativos a processos e a expedientes de rotina; IV - Realizar atividades de natureza administrativa quando solicitadas; V - Elaborar planos estratégicos de acompanhamento e gestão do recebimento e da aplicação do recursos movimentados pelo consórcio, de forma a mantê-los através de cronograma que sempre demonstre o equilíbrio das contas da entidade; VI- implementar atividades e coordenar a execução do cronograma de desembolso do consórcio sempre com compatibilidade com os recursos recebidos; VII- assessorar o Diretor Administrativo-Financeiro com a elaboração de planos e metas para a obtenção do ponto de equilíbrio entre a receita e os gastos mensais; VIII- coordenar e instruir o Diretor Administrativo-Financeiro quanto às melhores condições de rentabilidade para o Consórcio; IX - Coordenar os serviços de contabilidade e controladoria e elaborar planejamento gerencial do consórcio; X - enfim dar todo suporte e apoio orientativo à Diretoria Administrativo-Financeira quanto à situação financeira do Consórcio, amparado em documentos hábeis da contabilidade.	R$ 3.291,28
Diretor Jurídico Nº de Vagas: 01 Provimento: Comissão / Livre Requisitos: Nível Superior na Área de Direito Registro na OAB 20 Horas/Semana	I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União; II - exarar parecer jurídico em geral; III - aprovar edital de licitação.	R$ 3.291,28
Assessor de Comunicação	I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;	R$ 3.291,28

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

N° de Vagas: 01 Provimento: Comissão / Livre Requisitos: Nível Superior (Jornalismo ou Comunicação) Registro no MTB 40 Horas/Semana	II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.	
Coordenação de Regulação N° de Vagas: 01 Provimento: Comissão / Livre Requisitos: Nível Superior na Área da Saúde Registro no Conselho Específico 40 Horas/Semana	Responsável pelo funcionamento do Serviço de regulação em conformidade com as Normas Diretrizes e rotinas estabelecidas. São atribuições da coordenação: I - Intermediar as relações de pactuação entre a gestão municipal e as demais rede de serviços. II - Coordenar e Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade; III - Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso; IV - Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência; V - Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas; VI - Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas; VII - Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais; VIII - Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde; IX - Coordenar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;	R$ 6.987,85

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

	X - Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais; XI - Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos ambulatoriais e internações hospitalares XII - Elaborar estudos técnicos para subsidiar tomadas de decisões dos gestores municipais, XIII - Consolidar demandas reprimidas dos municípios consorciados, XIV - Elaboração de projetos.	
Assessor Técnico em Regulação N° de Vagas: 01 Provimento: Comissão / Livre Requisitos: Nível Superior 40 Horas/Semana	I - Responsável pelas apurações das informações e resultados originários das ações prestadas; II - Elaborar consolidados e prestações de contas para a gestão municipal III - Assessorar na elaboração de tabelas, índices e propostas de valores; IV - Monitorar as solicitações diversas para agendamento; V - Identificar e corrigir falhas nos fluxos dos sistemas; VI - Identificar e corrigir falhas nos fluxos de informações e atividades afins.	R$ 3.029,52
Técnico em Informática N° de Vagas: 01 Provimento: Concurso Público / Efetivo Requisitos: Ensino Médio 40 Horas/Semana	I - Realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e sistemas informatizados, prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, executando a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos; II - Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior; III - Auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados; IV - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e	R$ 2.478,38

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

	limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; V - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento, e; VI - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.	
Auxiliar Administrativo Nº de Vagas: 04 Provimento: Concurso Público / Efetivo Requisitos: Ensino Médio 40 Horas/Semana	I - Realizar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; II - Atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; III - Preparar relatórios e planilhas; IV - Executar serviços administrativos orientados pelos superiores e assessorar nas atividades de pesquisa e extensão; V - Atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções e legislações pertinentes de interesse público; VI - Auxiliar a realização e apresentações de eventos, como cursos, palestras, workshops, oficinas e outras atividades institucionais voltadas ao público interno e externo; VII - Auxiliar os departamentos e unidades quanto aos procedimentos, regras e normas pertinentes às responsabilidades do setor;	R$ 1.897,73
Auxiliar de Serviços Gerais Nº de Vagas: 01 Provimento: Concurso Público / Efetivo Requisitos: Ensino Básico 40 Horas/Semana	I - Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; II - Controlar consumo do material de limpeza e conservação, solicitando a reposição do estoque mínimo; III - Preparar chá, café para servir às pessoas que aguardam atendimento; IV - Manter a limpeza do local de serviço, dos utensílios e dependências, conforme o caso, sempre em bom e perfeito estado de conservação e asseio, comunicando aos superiores eventuais casos de anomalia.	R$ 1.416,22
Coordenador de CAPS Nº de Vagas: 02 Provimento: Comissão / Livre	I - Acompanhar e executar as Políticas das Redes de Atenção Psicossocial – RAPS, II - Planejar, organizar, supervisionar e elaborar estratégias e diretrizes de trabalho da equipe multidisciplinar do CAPS, III - Programar e coordenar as atividades a serem	R$ 4.492,11

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Requisitos: Nível Superior 40 Horas/Semana	desenvolvidas apoiando tecnicamente a equipe multiprofissional, IV - Avaliar e informar a gestão municipal quanto aos atendimentos clínicos realizados, V - Atuar de forma integrada com Poder Judiciário, Promotoria Pública e Segurança Pública, VI - Acompanhar as internações clínicas compulsórias, VII - Proporcionar ações de Matriciamento juntos aos municípios de abrangência.	
Médico Clínico Geral - Horista Nº de Vagas: 05 Provimento: Concurso Público / Efetivo Requisitos: Nível Superior em Medicina Jornada Intermitente	I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. II - Fazer consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde, Unidade Prisional e Centros de Detenção Provisória, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.). III - Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. IV - Prestar atendimento específico em urgência/emergência, em unidades com funcionamento nas 24 horas ininterruptas. V - Verificar óbitos. VI - Realizar procedimentos especializados em diagnósticos e terapêutica de urgência. VII - Executar as atribuições comuns a Médico Clínico Geral. VIII - Prestar atendimentos externos de urgência através de ambulâncias, quando em transferência de pacientes críticos e/ou Inter hospitalar. IX - Realizar primeiros-socorros em acidentados, paradas cardiorrespiratórias e outras emergências.Fazer imobilização de pacientes com fraturas. X - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. XI - Indicar à necessidade de internação hospitalar	R$ 48,00 p/ hora

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
XII - Preencher documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, acidente de trabalho, material informativo e normativo.
XIII - Cumprir plantão nas Unidades de Urgência e Emergência.
XIV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
XV - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
XVI - Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.
XVII - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão.
XVIII - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
XIX - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
XX - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
XXI - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.Participar das atividades de educação permanente e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
XXII - Atuar de acordo as Políticas Publicas de Saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Art. 2º. Esta Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andradina/SP, 22 de novembro de 2.019.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal de Ilha Solteira
Presidente do CIENSP

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail: coordenacao@ciensp.com.br

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

LEI N.º 2.355/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 014 de 28/04/20, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapura-SP, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 44.009,05 (quarenta e quatro mil, nove reais e cinco centavos), para atender as despesas com recursos Apoio Financeiro aos Municípios, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA : 02.05.01 – Atenção Básica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO : 301 – Atenção Básica

PROJETO : 2.061 – Atenção Basica Geral

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 3.1.90.11.00.05 – Vencimentos e Vantagens Fixa–Pessoal Civil

TOTAL: R$ 44.009,05

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 44.009,05 (quarenta e quatro mil, nove reais e cinco centavos),correrão por conta do Apoio Financeiro aos Municípios – Governo Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.020 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em Itapura/SP, aos 29 de abril de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

Decretos

DECRETO n.º 3.245/20, DE 29 de ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição de "kit merenda" aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do novo Coronavirus - COV1D-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, esteado no Decreto Municipal n. 3.234/20 de 20/03/2020 e Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19; e ,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no art. 205 dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990) no seu art. 4o dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que a Lei n° 11.947/2009 preconiza que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

estabelecidas na Lei;

DECRETA

Art. 1º. Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a distribuir gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que compõem a merenda escolar, através de "kit merenda", para ser fornecido a todos os alunos da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Os pais ou o responsável pelo aluno que não quiserem receber o "kit merenda" deverão registrar a recusa por e-mail, mensagem escrita ou qualquer outro meio comprobatório.

§ 2º. As recusas deverão ser arquivadas pela Secretaria Municipal

de Educação.

Art. 2º. A Direção de cada unidade de ensino deverá organizar a escala de trabalho em regime de plantão para fornecimento da alimentação escolar, podendo ser adotado sistema cronológico e alfabético de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública.

Art. 3º. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis ocorrerão a critério da Secretaria Municipal de Educação com prévia e ampla divulgação.

§ 1º. O "kit merenda" será elaborado por aluno observando a média de gasto mensal e fornecido levando em consideração o planejamento nutricional já executado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O sistema de entrega poderá ser alterado segundo o interesse público e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.° Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.° Os atos decisórios da Secretaria Municipal de Educação serão concretizados por meio de Portaria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº. 3243/2020.

Prefeitura Municipal de Itapura 29 de abril de 2020.

Fabio Dourado. Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.246/20, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.264, de 20 de março de 2020 e dá providências complementares.

O Prefeito Municipal de Itapura, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os Decretos Municipais 3.233, de 19 de março de 2020 e 3.234, de 20 de março de 2020, que tratam das medidas de prevenção a disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Itapura;

Considerando o Decreto Estadual 64.946, de 17 de abril de 2017, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 64.949, de 23 de abril de 2017, que dá nova redação ao artigo 4º do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 3.234, de 20 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itapura, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de sáude e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de mascaras faciais, de uso profissional ou não.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 01 de maio de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de Abril de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.247/20, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itapura, Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia de coronavírus – COVID-19.

Fabio Dourado, Prefeita de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial o inciso III, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município de Itapura, e

Considerando a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e de distanciamento social, eficazes na contenção da velocidade de contaminação pelo COVID-19;

Considerando a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o teor do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 3.234, de 20 de Março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Itapura e definiu outras medidas para enfrentametno e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de zelar pelo equilíbrio das contas públicas;

Considerando as diversas estimativas de queda do PIB brasileiro em 2020 (com maior intensidade no 2.º trimestre) por conta da pandemia de corona vírus;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia no Município de Itapura, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade de reconhecimento da calamidade pública precisa ser reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para o gozo de prerrogativas tais como a suspensão da contagem de prazos, as disposições estabelecidas nos Arts. 23, 31 e 70, a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de emprenho do Art. 9.º, todos da mesma Lei Complementar;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Itapura, em seu Art. 153, §3º, permite a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de calamidade pública.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Itapura, Estado de São Paulo, para todos os fins de direito.

Art. 2º – Ficam mantidas todas as disposições dos

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Decretos Municipais n.º 3.233, n.º 3.234, n. 3.236, n. 3.239, n. 3.245 e n. 3.246, que tratam das medidas de enfrentamento da pandemia em âmbito municipal.

Art. 3º – O Chefe do Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 Lei Complementar n.° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de Abril de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.249/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Município de Itapura, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, em especial o inciso III, do Art. 85, da Lei orgânica do Município de Itapura.

Considerando a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e de distanciamento social, eficazes na contenção da velocidade de contaminação pelo COVID-19;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID- 19, em todo o território do Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 3.247, de 30 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, em decorrencia da pandemia do COVID- 19, em todo o território do Município de Itapura;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando o teor do Decreto Estadual n.º 64.959, de 04 maio de 2020, que determina o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º – Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal n.º 3.234, de 20 de março de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento sociais já impostas pelas autoridades sanitárias:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, vias públicas e equipamentos de transporte público coletivo, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais e de serviços, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei Municipal nº 1.407, de 05 de dezembro de 1995 – Estatuto Servidores Públicos Municipais;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo;

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 2º – As Secretarias Municipais de Saúde, Assistencia Social, Cultura e Turismo e o Fundo Social de Solidariedade, deverão articular-se para uma logística de aquisição ou fabricação de máscaras artesanais, com a finalidade de distribuição aos munícipes que a elas não possam ter acesso por razões econômicas, respeitados os critérios legais de pobreza.

Art. 3º – Serão consideradas autoridades investidas de competência para a fiscalização das disposições deste Decreto aquelas constantes no art. 2° do Decreto 895, de 10 de Junho de 1999, os servidores publicos municipais lotados na Saúde, os fiscais municipais desgnados.

Art. 4º – As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicáveis a partir do dia 07 de maio de 2020.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de maio de 2020.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.202/20, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre contratação da Sra. TAYNARA GODOI DE MORAIS, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 02/2020, em substituição a Flavia da Silva Ferreira dos Santos, afastada para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, a partir de 17/04/2020, pelo prazo de seis meses, na forma prevista na legislação municipal, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2020, a Sra. TAYNARA GODOI DE MORAIS, RG nº 46.379.631 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência salarial 11, lotada no Setor Sec. Mun. Saúde da Família - Contratados, sob o regime da CLT, em substituição a servidora Flavia da Silva Ferreira dos Santos, RG n.º 29.278.704-2 SP, que se encontra afastada em licença para tratar de interesse particular, conforme Decreto nº 3.223/20, de 12/02/2020.

Parágrafo Único – A substituição exercida cessará uma vez findo o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de abril de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio do Santos

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.203/19, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre contratação da Sra. SUELEN DAYANE PEGORARO GAMA, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 02/2020, em substituição a Agda Cristina Aparecida dos Santos, afastada por licença maternidade.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, a partir de 27/04/2020, pelo prazo de seis meses, na forma prevista na legislação municipal, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2020, a Sra. SUELEN DAYANE PEGORARO GAMA, RG nº 46.201.453-8 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referencia Salarial 11, lotada no Setor Sec. Mun. Saúde da Família - Contratados, sob o regime da CLT, em substituição a servidora Agda Cristina Aparecida dos Santos, RG n.º 45.383.799-2 SP, que se encontra afastada por licença maternidade.

Parágrafo Único – A substituição exercida cessará uma vez findo o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de abril de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.204/20, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre contratação da Sra. PAULA ALVES FRANCISCO, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 02/2020, em substituição a Tayssa Rayane dos Reis Silva, afastada por licença maternidade e férias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, a partir de 28/04/2020, pelo prazo de quatro meses, na forma prevista na legislação municipal, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2020, a Sra. PAULA ALVES FRANCISCO, RG nº 40.888.750-3 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF, com referência salarial estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.123/14, de 15/10/2014 – remuneração de acordo com o piso salarial profissional fixado pelo Governo Federal – Lei 12.994/14, de 17/06/2014, lotada no Setor Fundo Municipal de Saúde ACS contratados, sob o regime da CLT, em substituição a Tayssa Rayane dos Reis Silva, RG n.º 48.977.386-2 SP, que se encontra afastada em licença maternidade e férias.

Parágrafo Único – A substituição exercida cessará uma vez findo o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de abril de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PORTARIA N.º 4.205/20, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre contratação da Sra. MONICA CARLA GAMA PENHA, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 02/2020, em substituição a Aline Pereira Duarte, afastada para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, a partir de 28/04/2020, pelo prazo de seis meses, na forma prevista na legislação municipal, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2020, a Sra. MONICA CARLA GAMA PENHA, RG nº 48.345.185-X – SSP/SP, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF, com referência salarial estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.123/14, de 15/10/2014 – remuneração de acordo com o piso salarial profissional fixado pelo Governo Federal – Lei 12.994/14, de 17/06/2014, lotada no Setor Fundo Municipal de Saúde ACS contratados, sob o regime da CLT, em substituição a Aline Pereira Duarte, RG n.º 48.642.506-X SP, que se encontra afastada em licença para tratar de interesse particular, conforme Decreto nº 3.040/18, de 23/07/2018.

Parágrafo Único – A substituição exercida cessará uma vez findo o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de abril de 2020.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral. C

Comunicados

Frente de Trabalho

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL DE ITAPURA – 2020 – TURMA 03, 2020

HOMENS (até a 12ª posição)

	NOME DO CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMÍLIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	49 ANOS	R$ 12,00	SIM	03	0	1 ANO E 6 MESES	17 PONTOS
2.	MANOEL BENTO DOS SANTOS	56 ANOS	R$ 0,00	SIM	01	0	11 MESES	16 PONTOS
3.	IGOR ARAÚJO DA SILVA	22 ANOS	R$ 0,00	SIM	0	0	1 ANO E 6 MESES	15 PONTOS
4.	MARCELO DE LIMA DA SILVA	20 ANOS	R$ 97,00	SIM	0	0	SEM REGISTRO	15 PONTOS
5.	ALEXANDRE PIRES FERREIRA	20 ANOS	R$ 133,00	SIM	0	0	SEM REGISTRO	15 PONTOS
6.	TEÓFILO DE SOUZA SANTOS	37 ANOS	R$ 0,00	NÃO	03	0	10 MESES	12 PONTOS
7.	RAIMUNDO DA COSTA	62 ANOS	R$ 0,00	NÃO	0	0	5 ANOS	10 PONTOS
8.	BENEDITO REIS DA SILVA	54 ANOS	R$ 0,00	NÃO	0	0	5 ANOS	10 PONTOS
9.	MOISÉS DO NASCIMENTO MARTINS	19 ANOS	R$ 0,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	10 PONTOS
10.	JOSÉ JOÃO DA SILVA LIMA	44 ANOS	R$ 80,00	NÃO	0	0	2 ANOS E 10 MESES	10 PONTOS
11.	APARECIDO XAVIER DA SILVA	54 ANOS	R$ 1075,00	NÃO	0	0	9 ANOS	09 PONTOS

1

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

12.	DEYVID BRUNO GONÇALVES SILVA	26 ANOS	R$ 522,00	SIM	0	0	4 MESES	09 PONTOS
13.	DULCE FRANÇA	59 ANOS	R$ 0,00	NÃO	0	0	13 ANOS	10 PONTOS
14.	ZILDANEIDE DA CONCEIÇÃO OLIMPIO	28 ANOS	R$ 25,00	NÃO	0	0	8 MESES	10 PONTOS
15.	ZENAIDE ADRIANA FLORIANO	38 ANOS	R$ 468,00	SIM	01	0	9 ANOS	10 PONTOS
16.	IRACEMA LEMOS SILVA DO NASCIMENTO	48 ANOS	R$ 0,00	NÃO	0	0	2 ANOS	10 PONTOS
17.	SANDRA CRISTINA ORATO	47 ANOS	R$ 293,00	NÃO	01	01	5 ANOS	08 PONTOS
18.	JAQUELINE LEMOS DA SILVA DO NASCIMENTO	26 ANOS	R$ 333,00	NÃO	01	0	SEM REGISTRO	07 PONTOS
19.	INGRID MAYARA DOS SANTOS COSTA	27 ANOS	R$ 348,00	NÃO	02	0	3 ANOS	07 PONTOS
20.	RANIELLI BARBOSA DA COSTA	32 ANOS	R$ 600,00	NÃO	01	0	5 ANOS	05 PONTOS

SUPLENTES – LISTA DE ESPERA

	NOME DO CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMÍLIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	NÃO TIVEMOS QUANTIDADE DE HOMENS INSCRITOS SUFICIENTE PARA GERAR LISTA DE ESPERA!!							

2

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

LISTA DE CANDIDATAS DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL DE ITAPURA – 2020

MULHERES

	NOME DO CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMÍLIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	ELITÂNIA MARIA DOS SANTOS	33 ANOS	R$ 28,00	SIM	06	0	03 MESES	18 PONTOS
2.	ERIVÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	38 ANOS	R$ 40,00	SIM	04	0	1 ANO	18 PONTOS
3.	LAIS BARBOSA DE SOUZA	26 ANOS	R$ 0,00	SIM	03	0	4 ANOS	17 PONTOS
4.	ZILDA VICENTE DA SILVA	35 ANOS	R$ 100,00	SIM	03	0	SEM REGISTRO	17 PONTOS
5.	CLAUDENICE DA SILVA	36 ANOS	R$ 0,00	SIM	02	0	1 ANO	16 PONTOS
6.	MARIA APARECIDA SANTOS SILVA	25 ANOS	R$ 0,00	SIM	02	0	6 MESES	16 PONTOS
7.	BIANCA BARBOSA DA SILVA	20 ANOS	R$ 0,00	SIM	02	0	SEM REGISTRO	16 PONTOS
8.	MARIA MADALENA FLORIANO	52 ANOS	R$ 0,00	SIM	01	0	11 ANOS	16 PONTOS
9.	GILDETE DOS SANTOS	49 ANOS	R$ 0,00	SIM	01	0	5 ANOS	16 PONTOS
10.	LUCIANA SOARES DOS SANTOS	37 ANOS	R$ 0,00	SIM	01	0	5 ANOS	16 PONTOS
11.	LUANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	24 ANOS	R$ 150,00	SIM	01	0	SEM REGISTRO	16 PONTOS
12.	BRENDA BARBOZA DE ASSIS	19 ANOS	R$ 41,00	SIM	0	0	SEM REGISTRO	15 PONTOS

3

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

13.	MARIA DA SILVA NASCIMENTO	39 ANOS	R$ 130,00	NÃO	02	0	SEM REGISTRO	15 PONTOS
14.	DAWEBY NAJATT VIANNA	29 ANOS	R$ 171,00	NÃO	05	0	SEM REGISTRO	12 PONTOS
15.	DEVANI TEIXEIRA SOARES	58 ANOS	R$ 0,00	NÃO	02	0	14 ANOS	11 PONTOS
16.	PATRÍCIA VIEIRA BEZERRA	25 ANOS	R$ 0,00	NÃO	02	0	SEM REGISTRO	11 PONTOS
17.	MARIA RITA DA SILVA	49 ANOS	R$ 0,00	NÃO	01	0	5 ANOS	11 PONTOS
18.	GEISA MÁRCIA DE SOUZA MEDEIROS	27 ANOS	R$ 0,00	NÃO	01	0	2 ANOS	11 PONTOS
19.	RAFAELA VIEIRA DA SILVA	25 ANOS	R$ 0,00	NÃO	01	0	6 ANOS	11 PONTOS
20.	NELMIRA LOURDES SOUZA SANTOS	38 ANOS	R$ 75,00	NÃO	02	1	07 ANOS	11 PONTOS

SUPLENTES – LISTA DE ESPERA

	NOME DO CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMÍLIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	NEUSA PEREIRA BARBOSA	48 ANOS	R$ 896,00	NÃO	01	01	4 MESES	04 PONTOS
2.	GABRIELLI CRISTINA ALVES DA SILVA	22 ANOS	R$ 627,00	NÃO	02	0	SEM REGISTRO	03 PONTOS
3.	CRISLENE FERREIRA DA PAIXÃO BARBOZA	31 ANOS	R$ 722,50	NÃO	0	0	9 MESES	02 PONTOS
4.	BRUNA TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA	28 ANOS	R$ 950,00	NÃO	0	0	2 ANOS	02 PONTOS

4

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

Comissão Municipal para Organização dos Trabalhos do Programa "Frente de Trabalho e Proteção Social"

CELMA CRISTINA DA SILVA
Coordenadora Chefe do Projeto

SARITA BASSAN RODRIGUES
Membro

JANE JERONYMO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Membro

HEIDI DE OLIVEIRA BATISTA
Membro

ZENEIDE MARIA PAES DOS SANTOS
Membro

IVANETE DA SILVA MANOEL
Membro

5